

## **LEI Nº 4.243, DE 21 DE MAIO DE 2009**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de bem público que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do §1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a outorgar concessão administrativa de uso de bem público, à Associação Missão Sede Santos, organização civil, beneficente, sem fins econômicos, de cunho assistencial e educacional, inscrita no CNPJ sob nº 05.821.356/0001-00, conforme consta de seu estatuto social, registrado sob nº 43359 do livro A, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, para o fim específico de construção, implantação e manutenção de um centro de assistência social, especializado na pessoa humana e adequado à promoção da vida.

§1º O bem público de que trata este artigo está localizado na confluência da Av. Carlos Pedroso da Silveira com a Av. 2-Pista 2 e com a Rua 7, constituindo-se em área Institucional do Loteamento Conjunto Habitacional Taubaté E, no Distrito de Quiririm, sem benfeitorias, medindo 7.300,23m<sup>2</sup>, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 4.6.318.001.001.

§2º O imóvel objeto da concessão está descrito na planta AD-2443 e correspondente memorial descritivo que, rubricados pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A concessão administrativa de uso do bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito e vigorará pelo prazo de trinta anos, vigendo enquanto a concessionária cumprir os objetivos definidos no art. 1º.

§1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa hábil a demonstrar o interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.

§2º Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse dos bens públicos objeto da concessão retornará ao Poder Concedente, acrescida de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio municipal sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

§1º Deverá constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita no art. 1º desta Lei, o prazo de vigência, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução de benfeitorias e a fiscalização pelo Poder Concedente.

Art. 4º As obras e benfeitorias a serem realizadas no imóvel referido no §1º do art. 1º desta Lei, deverão ser previamente submetidas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Concedente.

Art.5º Não será permitida a cessão ou a transferência, a qualquer título, para terceiros, do bem objeto da concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que se refere ao Município, onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de maio de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 21 de maio de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa